

Câmara Municipal de Barueri

BARUERI
Anos
1949 - 1999

São Paulo

302 ;

Fls : Nº	2
Proc: Nº	533 49

PROJETO DE LEI N.^o

027/1999



“ Dispõe sobre a realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos de rede municipal de ensino”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA :

Artigo 1º. - O Serviço Municipal de Assistência Médica de Saúde de Barueri realizará, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, no inicio de cada ano letivo, avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados.

Parágrafo Único. A avaliação médica a que se refere o “caput” deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Artigo 2º. - Os exames previstos nesta lei serão realizados por médicos do Serviço Municipal de Assistência Médica da rede municipal.

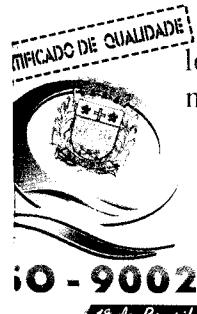
Parágrafo Único . Poderão ser firmados convênios com Faculdades de Medicina visando ao previsto no “caput” deste artigo.

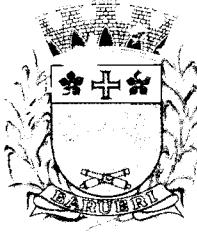
Artigo 3º. - Os alunos que submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos municipais competentes.

Parágrafo Único. A assistência a que se refere este artigo consistirá no fornecimento de óculos com lentes apropriadas e de aparelhos auditivos aos alunos, comprovadamente, carentes.

Artigo 4º. – As disposições contidas nesta lei serão regulamentadas por ato do Executivo.

Artigo 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

303

Anos
1949 - 1999

Fls : Nº 3
Proc: Nº 533/99

Artigo 6º. – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 22 de Julho de 1999

NILTON HUMBERTO MELÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA

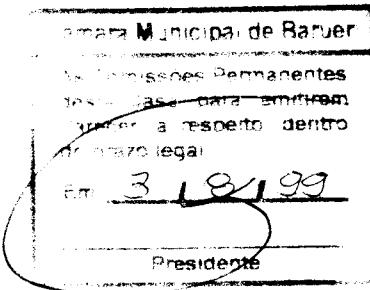
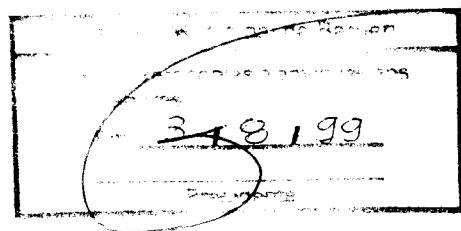
Milhares de alunos que freqüentam os estabelecimentos da rede municipal de ensino, especialmente em regiões mais carentes, apresentam um baixo rendimento escolar, motivado, muitas vezes, por problemas oftalmológicos e auditivos, não detectados antecipadamente.

Por pertencerem a famílias de origem humilde, sem uma dieta alimentar adequada e não se submetendo a exames médicos periódicos, muitos alunos acabam tendo problemas visuais e auditivos que interferem em seu aprendizado.

A proposta que apresento visa corrigir esse agravante, mediante simples exames feitos por médicos da rede municipal pública e, também, por estudantes de faculdades de medicina, supervisionados para tal fim. Em havendo necessidade de o aluno usar óculos de grau ou aparelho auditivo, o projeto prevê o seu fornecimento pelo órgão municipal competente.

Essas providências permitirão que os estudantes se desincumbam de suas tarefas escolares e obtenham um melhor aproveitamento ao longo do ano letivo.

Considerando o interesse público de que se reveste a medida, espero o beneplácito dos nobres parlamentares desta Casa de Leis.



Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - CEP 06401-090 - Fone (011) 7298-5333
Internet: <http://www.camara.barueri.sp.gov.br> - email: camara@barueri.sp.gov.br